



D.O.E. do 04 AGO 1988 11

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
21-7-88 / out / p

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0982 / 88
INTERESSADO : "MOPYATÁ"-Escola de 2º Grau
LOCALIDADE : Capital
ASSUNTO :

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: Oswaldo Augusto de Barros

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CENÉ Nº 471 / 88 APROVADA EM 28 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com as mensalidades propostas pela Escola e pelos pais dos alunos para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:-

ABRIL/88

2º Grau de 1ª a 3ª série : Cz\$ 18.009,00

CEE/CENÉ, em 07/07/88.

a) OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice Presidente em Exercício